



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 173 :-
de 1º de dezembro de 1950.

O Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Os vencimentos dos atuais cargos do Quadro dos Funcionários Municipais, constantes da Lei n. 36, de 8 de julho de 1948, ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 1951, nesta conformidade:

a)-	os	do	padrão	"A"	passam	para	o	padrão	"B"
b)-	"	"	"	"BU"	"	"	"	"	"CU"
c)-	"	"	"	"CU"	"	"	"	"	"DU"
d)-	"	"	"	"DU"	"	"	"	"	"EU"
e)-	"	"	"	"EU"	"	"	"	"	"FU"
f)-	"	"	"	"FU"	"	"	"	"	"GU"
g)-	"	"	"	"GU"	"	"	"	"	"HU"
h)-	"	"	"	"HU"	"	"	"	"	"IU"
i)-	"	"	"	"IU"	"	"	"	"	"JU"
j)-	"	"	"	"JU"	"	"	"	"	"KU"
k)-	"	"	"	"KU"	"	"	"	"	"LU"
l)-	"	"	"	"LU"	"	"	"	"	"MU"
m)-	"	"	"	"MU"	"	"	"	"	"NU"

ART. 2º- Fica criado na tabela de padrões da Lei n. 36, de 8 de julho de 1948, a padrão "N" com vencimentos de CR\$ 40.800,00 anuais.

ART. 3º- A escala de padrões fixado no § 1º, do artigo 10º da Lei n. 36, de 8 de julho de 1948, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1951, com as seguintes modificações:

- a)- padrão inicial até 5 anos de serviços - CR\$ 1.500,00 mensais
- b)- de mais de 5 anos, até 10 anos, CR\$ 1.700,00 mensais;
- c)- de mais de 10 anos, até 15 anos, CR\$ 1.900,00 mensais;
- d)- de mais de 15 anos, até 20 anos, CR\$ 2.100,00 mensais;
- e)- de mais de 20 anos..... CR\$ 2.300,00 mensais.

ART. 4º- Os mensalistas terão o seguinte acréscimo em seus vencimentos:

- a)- os que percebem de CR\$ 820,00 a CR\$ 1.300,00, terão um aumento de 15%;
- b)- os que percebem de Cr\$ 650,00 e menos de Cr\$ 820,00, terão um aumento de 20%;
- c)- os que percebem de Cr\$ 500,00 e menos de Cr\$ 650,00, terão um aumento de 25%;
- d)- os que percebem menos de CR\$ 500,00 terão aumento de 35%.

segue a fls. 2



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

- LEI N. 173 -

fls. 2

ART. 5º- Os salários dos diaristas não poderão ser inferiores a CR\$ 30,00 diários.

§ 1º- V E T A D O

§ 2º- V E T A D O

ART. 6º- V E T A D O

ART. 7º- V E T A D O

ART. 8º- V E T A D O

ART. 9º- V E T A D O

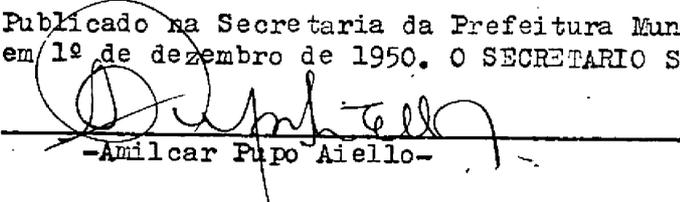
ART. 10º- Para execução desta lei será consignada a verba no orçamento para 1951.

ART. 11º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 1º de dezembro de 1950.


-Renato de Oliveira Barros-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 1º de dezembro de 1950. O SECRETARIO SUBSTITUTO DA PREFEITURA


-Amilcar Pupo Aiello-

apa/